



**PREFEITURA DE TERRA ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



TERMO DE CONTRATO Nº 034/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TERRA ALTA/ PA E A PESSOA
JURÍDICA ARAUJO ASSESSORIA
CONTÁBIL EIRELI.**

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA, por intermédio da Secretaria de Educação inscrita no CNPJ: 23.567.543/0001-90, com sede neste município, representada legalmente pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Silvia Maria Alves Sampaio, portadora do RG nº 3621460, PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 681545852-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ARAUJO ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.159.903/0001-79, com sede na Rua Cezarino Doce, nº 539, Centro, Santa Maria do Pará, CEP nº 68.738-000, neste ato representada pela Sra. Kauane do Socorro de Araújo Sousa, portador da carteira de identidade profissional nº 017285 CRC/PA, e do CPF nº 682.940.342-15 doravante denominada CONTRATADA, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei nº 8.666/93 e em decorrência da Inexigibilidade nº 002/2021 - PMTA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço técnicos e especializados na área de Contabilidade Pública, para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA e suas secretarias.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MES	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço técnicos e especializados na área de Contabilidade Pública, para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de	MES	07	R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00



PREFEITURA DE TERRA ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	Terra Alta/PA e suas secretarias.				
--	-----------------------------------	--	--	--	--

1.2 Detalhamento dos Serviços:

- a) Orientação nas tomadas de decisões, assim como na utilização específica de fontes de recurso, planejamento preventivo quanto a utilização dos recursos públicos.
- b) Orientação quanto a correção necessária para que o planejamento traçado pela gestão venha a ser cumprido.
- c) Prestação de Contas da Execução Orçamentária do Município e Convênios aos Órgãos fiscalizadores, tais como: TCU – Tribunal de Contas da União, TCE/PA – Tribunal de Contas do Estado do Pará, TCM/PA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, CEF/SISTN – Secretaria do Tesouro Nacional e/ou qualquer outro Órgão Federal ou Estadual para com o qual o Município firme termo de Contrato ou Convênio, conforme o caso.
- d) Realização de Auditoria Interna, Pareceres contábeis em relação aos projetos de lei de Planejamento (PPA, LDO e LOA) e outros caso necessário.
- e) Prestação de Conta do Sistema: SICONFI.
- f) Implantação de Rotina e processos de prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas financeiros, patrimonial e compensação que permita:
- I – Emissão dos livros contábeis: diários e razão, conforme as Normas do Conselho Federal de Contabilidade;
 - II – Registro da execução orçamentaria, por meio da emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesas;
 - III - Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
 - IV – Elaboração de Balanços e Balancetes para o atendimento das exigências legais e requisitos gerenciais;
 - V – Lançamento Contábeis, incluindo receitas e despesas;
 - VI – Geração de demonstrativos para elaboração dos relatórios de gestão fiscal e resumo da execução orçamentaria, em conformidade com a lei de responsabilidade e da Secretaria do tesouro Nacional.
- g) Visitas regulares de profissionais da empresa, ao município.



PREFEITURA DE TERRA ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



h) Elaboração de justificativas, defesas e recurso junto a processos administrativos de prestação de contas, nos moldes do Tribunal de Contas do Município/PA.

i) Emissão de parecer, quando solicitado, referente a assuntos contábeis;

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

2.1 O presente contrato terá a duração de 07(sete) meses, contados da data de sua publicação, e poderá de acordo com a Lei nº 8.666/93, ser aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO PREÇO

3.1 O Valor Total do presente contrato é de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, deslocamento, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, a Contratante destaca recursos através da seguinte dotação orçamentária, previsto no orçamento do Município de Terra Alta/PA:

12.122.0037.2.081 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após os serviços prestados acompanhados de Nota Fiscal.

5.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

5.3 O pagamento será efetuado mediante:



PREFEITURA DE TERRA ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLAUSULA SÉTIMA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados na Prefeitura Municipal de Terra Alta, localizada na Avenida Jarbas Passarinho, nº 123, Centro – Terra Alta/PA.

7.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado não serão suportadas pela Secretaria Municipal de Educação de Terra Alta (Pa).

7.3. A CONTRATADA deverá manter contador especializado, no município de Terra Alta, por no mínimo 03 (três) vezes por semana.

7.4. Os serviços deverão ser prestados dentro das legislações vigentes, cabendo a contratada informar a contratante qualquer modificação na legislação, no que diz respeito



a contabilidade pública, podendo ser penalizada em caso de não atendimento a normas, instruções, leis previstas.

CLÁUSULA OITAVA

8.DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 A execução do contrato será acompanhada por servidor (a) designado (a), representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato.

8.2 É de direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular com os especificados.

CLAUSULA NONA

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato;
- b) Prestar todos os esclarecimentos a Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representa-la quando da execução do Contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- f) Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- g) A CONTRATADA desempenhará os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da independência e dignidade profissional, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional dos Contabilistas, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.



PREFEITURA DE TERRA ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- h) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA pelas orientações à funcionários, servidores e/ou prepostos; estáveis, comissionados ou temporários, colocados à disposição para melhor execução dos serviços.
- i) A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, exceto os ocasionados, por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados todos os procedimentos de defesa administrativa.
- j) A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- k) Ficará a CONTRATADA responsável por toda a documentação a ela entregue, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo, comprovados, casos fortuitos ou força maior.
- l) A Contratada deverá prestar os serviços contábeis, em conformidade com as legislações vigentes e dentro dos prazos legais;

9.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- c) Proceder ao pagamento do Contrato;
- d) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- e) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.
- f) Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, ou nenhuma responsabilidade caberá a CONTRATADA, caso recebidos intempestivamente.
- g) Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmo os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada;
- h) Designar servidor (fiscal de contrato) em conformidade com a Lei nº 8.666/93, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço.
- i) Comunicar e Notificar, a contratada sobre falhas e imperfeições do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA



10. DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.1 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

10.1.2 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções legais.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

10.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão deverá notificar o contratado;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de



recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;

d) O contratado comunicará ao órgão as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência deste contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município ou órgão/setor similar e de mesmo *status*.

10.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DA RESCISÃO.

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS CASOS OMISSOS.



**PREFEITURA DE TERRA ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Terra/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias ou questões não resolvidas administrativamente. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Terra Alta/PA, 17 de junho de 2021.

Silvia Maria Alves Sampaio
Secretária Municipal de Educação

ARAUJO ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI
CNPJ nº 33.159.903/0001-79
Kauane do Socorro de Araújo Sousa.
Responsável legal